



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bom Retiro do Sul/RS

RESOLUÇÃO Nº 07/2019

Dispõe sobre os casos omissos em relação as Eleições para Conselheiro Tutelar, Gestão 2020-2024.

Considerando o disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3913/2013 e fundamentado na Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

DOS CASOS OMISSOS

Art. 1º Os casos omissos no Edital nº 01/2019 serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 2º Serão considerados casos omissos, todas as situações não previstas no Edital bem como incidentes que ocorram durante o pleito.

I – Todo e qualquer incidente deverá ser relatado pela Comissão Especial Eleitoral e anexado ao Processo Administrativo das Eleições.

II – Os atos dos servidores, que resultarem em prejuízo para o pleito, deverão ser relatados e encaminhados para o Prefeito Municipal para que tome as devidas providências, as quais achar cabível.

III – Se resultarem de fraude comprovada, a Comissão Especial Eleitoral deverá encaminhar relatório ao COMDICA, que por sua vez, dará o devido



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bom Retiro do Sul/RS

encaminhamento, solicitando abertura de sindicância administrativa, com remessa de cópia ao Ministério Público.

Art. 3º Durante o pleito e após a divulgação do resultado preliminar, interposto recurso ou não, a Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, poderá aplicar medidas de saneamento, para garantir a lisura e a legalidade do processo.

I – São consideradas medidas saneadoras:

- a) Remanejo de mesários;
- b) Remanejo de cédulas de votação, e;
- c) Nova apuração de votos;

II – se houver necessidade de outras medidas que visem garantir a legalidade do processo, deverá vir acompanhada de parecer jurídico.

DAS MEDIDAS SANEADORAS DURANTE O PLEITO

DO REMANEJO DOS MESÁRIOS

Art. 4º Os mesário serão remanejados quando:

- a) Identificada a necessidade de auxílio em outro local de votação, desde que não resulte em prejuízo para o local em que estava atuando;
- b) Por motivos de caso fortuito ou força maior;
- c) Quando os mesários suplentes não atenderem aos chamados da Comissão Especial Eleitoral.

DO REMANEJO DE CÉDULAS DE VOTAÇÃO

Art. 5º As cédulas serão remanejadas quando:

- a) Houver necessidade de suprir a falta em outro local de votação.



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bom Retiro do Sul/RS

DAS MEDIDAS SANEADORAS APÓS O PLEITO

DA RECONTAGEM DOS VOTOS

Art. 6º Haverá nova apuração dos votos quando:

- a) Quando, por atos de terceiro a apuração não ocorrer como o previsto em Edital, desde que não seja identificada fraude;
- b) Quando houver interposição de recurso fundamentado;
- c) Para garantir a lisura e transparência do procedimento, por decisão da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 7º Todas as medidas saneadoras deverão obedecer aos princípios da legalidade.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro do Sul/RS, 23 de setembro de 2019.

Aline da Rosa Ajardo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente